

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. AUGUSTO COUTINHO)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a autorização para conduzir ciclomotores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispensar os candidatos à autorização para conduzir ciclomotores da participação em curso teórico-técnico e curso de prática de direção veicular.

Art. 2º O art. 141 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com acréscida dos seguintes §§:

“Art. 141.
.....

§ 3º O candidato à obtenção de autorização para conduzir ciclomotor está dispensado de participar do curso teórico-técnico e do curso de prática de direção veicular, exigidos para a expedição da referida autorização.

§ 4º O órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal autorizará a prática de direção veicular de ciclomotores em dias, horários e locais previamente definidos.

§ 5º A dispensa de participação em cursos, prevista no § 3º, não isenta o candidato da realização de todos os exames necessários para a expedição da autorização para conduzir ciclomotor.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento eletrônico assinado por Augusto Coutinho (SOLIDARI/PE), através do ponto SDR_56141, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

* C D 2 1 4 9 1 7 9 0 8 8 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O processo de formação de condutores previsto na Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) é bastante complexo e abrange todas as categorias de habilitação, inclusive a Autorização para Conduzir Ciclomotores (ACC).

Não obstante a sua importância para garantir a formação adequada dos condutores, com vistas a melhorar a segurança do trânsito, o processo de obtenção da habilitação no Brasil mostra-se extremamente dispendioso, principalmente em razão da exigência de participação em curso teórico-técnico e de prática de direção veicular.

Por outro lado, verifica-se grande popularização dos ciclomotores em nosso País, principalmente nas pequenas cidades do interior e na zona rural, onde esse meio de transporte é utilizado para cobrir pequenas distâncias, em regiões onde o transporte coletivo é atividade rara ou inexistente.

Entretanto, como o custo de obtenção da ACC é muito alto, grande parte dos condutores dessa categoria de veículo acaba utilizando-o sem submeter-se aos cursos e aos exames necessários para a obtenção da referida autorização.

Em 2019, o Contran suspendeu a exigência de cursos para a obtenção da ACC entre os meses de setembro de 2019 e setembro de 2020. A Resolução nº 789/2020, porém, retomou a obrigatoriedade dos cursos para os candidatos à ACC, determinando a carga horária de 20 horas-aula para o curso teórico-técnico e 5 horas-aula para a prática de direção veicular.

Visando resolver esse problema, estamos propondo este projeto de lei, com o intuito de dispensar o candidato à ACC da participação no curso teórico-técnico e no curso de prática de direção veicular. O objetivo é baratear o custo da obtenção da ACC, trazendo para a legalidade milhares de condutores que hoje, em razão do alto custo, pilotam os ciclomotores sem documento de habilitação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado AUGUSTO COUTINHO

